



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES A SEREM
ACRESCENTADAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
01/1992.**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre alterações a serem acrescentadas na Lei Complementar nº 001/92, de 1º de março de 1992.

Art. 2º Fica acrescentado ao art. 27, da Lei Complementar nº 01/92, de 1º de março de 1992, o inciso IX e os §§ 3º e 4º, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 27[...]

I – [...]

IX – *Permanecer à disposição de entidade sem fins lucrativos com finalidade pública essencial, desde que haja interesse público e a anuência do servidor;*

[...]

§ 1º [...]

§ 3º *A cessão do servidor público, efetivo ou não, para entidades sem fins lucrativos com finalidade pública essencial do qual menciona o inciso IX, deverá ocorrer apenas nas hipóteses de extrema urgência, de modo temporário e desde que, de alguma forma, vise a prestação de serviço de relevante interesse público.*

§ 4º *O servidor público que for cedido no âmbito municipal, para atuar em entidade sem fins lucrativos, poderá optar pela manutenção do seu vínculo de origem, permanecendo dentro do quadro da respectiva secretaria ou departamento, com igual remuneração.*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipópolis, 12, de março de 2021.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaipópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei Complementar nº 003/2021)

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Na presente oportunidade enviamos o Projeto de Lei Complementar nº 003/2021, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre *“alterações a serem acrescentadas na Lei Complementar nº 001/92, de 1º de março de 1992”*.

As alterações propostas visam adequar a legislação municipal para a possibilidade de a Administração Pública ceder servidores técnicos para atuar junto à entidades sem fins lucrativos com finalidade pública essencial, desde que haja interesse público e a anuência do servidor, bem como a cessão vise a prestação de serviço de relevante interesse público.

Ressaltamos que a concretização dessa necessidade surgiu em decorrência da Pandemia do Novo Corona Vírus, a qual demanda esforços conjuntos de todos os entes administrativos e entidades sem fins lucrativos para o seu enfrentamento. Por esta razão, se faz mister a urgente regulamentação.

Outrossim, encaminhamos em anexo, ofício da Secretaria Municipal de Saúde (Ofício A-71/2021), que relata uma situação fática, na qual só será possível a Administração Pública Municipal atuar se as referidas modificações legais propostas estiverem vigentes.

Deste modo, certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Itaiópolis, 12 de março de 2021.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis